DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8722/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4610/2015
PROTOCOLO	: 1582290
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo *Município de Sonora*, deflagrado na modalidade Convite (nº 02/15), bem como a formalização e execução do Contrato nº 04/15 celebrado com a microempresa *Eufigênio Representações Artísitcas S/S Ltda.*, no valor de R$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais), com a finalidade de prestação de serviços de estrutura de apoio para a realização do Carnaval de 2015.

Através dos Ofícios 102/15 e 120/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, encaminhou a esta Corte a documentação referente ao certame, ao contrato e à execução financeira.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 901/15 no exato valor da contratação, ou seja, R$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais), em favor da empresa vencedora do certame, como faz prova o documento de f. 110.

Submetido à análise técnica, a equipe da 5ª ICE apreciou a documentação e concluiu que tanto o procedimento licitatório, quanto a formalização e execução do contrato estavam de acordo com as leis aplicáveis, quais sejam, Lei 8.666/93 e 4.320/64, registrando a tempestividade na remessa da documentação, de acordo com a orientação contida nos itens 1.1.1, 1.2.1 e 1.31 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 3998/15 e 15740/15, f. 111 e 130 respectivamente).

Igualmente, o Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente ao certame, ao contrato e à execução nos termos dos Pareceres nº 7228/15 e 10881/15 (f. 128 e 133).

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 79.650,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20.69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do *Convite* (nº 02/15), com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de apoio para a realização do Carnaval de 2015.

O objeto do certame foi adjudicado à microempresa *Eufigênio Representações Artísitcas S/S Ltda,* acarretando na formalização do Contrato nº 04/15 (f. 101) no valor inicial de R$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

O extrato do contrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nº 2217 de 5/2/2015, como faze prova o documento de f. 108, estando de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e as orientações da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

O empenho foi previamente realizado através da emissão da Nota de Empenho nº 901/15 no exato valor da contratação, conforme demonstra o documento de f. 110.

Compulsando os autos observo que à f. 118 o jurisdicionado enviou Ofício contendo o "Termo de Encerramento do Contrato", dando por finalizado o objeto contratual sem que houvesse qualquer necessidade de continuação.

Quanto à execução financeira verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do Contrato nº 04/15, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 04/15	-	R$ 79.650,00
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 79.650,00
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 79.650,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 79.650,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Sonora/MS atende às disposições da Lei 4.320/64 e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *REGULARIDADE* do procedimento licitatório – Convite 02/15, da formalização do Contrato 04/15, bem como da sua execução, celebrado pelo *Município de Sonora* e a microempresa *Eufigênio Representações Artísitcas S/S Ltda.*, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, observadas ainda as orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Publique-se.

Campo Grande, 12 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB